

## ANEXO III

### MINUTA DO TERMO DE EXECUÇÃO

**TERMO DE EXECUÇÃO Nº 02/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAGÉ, POR MEIO DA SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SECULTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU PESSOA JURÍDICA.**

PROCESSO Nº

O **MUNICÍPIO DE MAGÉ**, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS - SECULTE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 29.138.351/0007-30, com sede na Avenida Cel. João Valério, n.º 241, 6º andar, Centro Magé – RJ – CEP 25.900-097, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por Bruno Augusto Duarte Lourenço, na qualidade de secretário municipal, nomeado pela portaria 0073/2023 e a Organização da Sociedade Civil Organizações da Sociedade Civil (OSC) ou Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos [NOME DA PROPONENTE], doravante denominada PROPONENTE, inscrita no CNPJ sob o nº [NÚMERO], com sede no [ENDEREÇO], neste ato representada por [NOME E NACIONALIDADE DO DIRIGENTE], portador do documento de identificação [TIPO E NÚMERO] e inscrito sob o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob o nº [NÚMERO], residente à [ENDEREÇO], que exerce a função de [DENOMINAÇÃO DO CARGO/FUNÇÃO DO DIRIGENTE], resolvem celebrar este termo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional nº 14.903, de 31 de julho de 2024, e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a organização de palestras, rodas de conversa, oficinas, apresentações artísticas e venda de livros como parte da produção da 1ª Festa Literária Afro De Magé - FLAM, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS: Para execução do Plano de Trabalho será disponibilizado a importância de R\$ 135.137,60 (cento e trinta e cinco mil cento e trinta e sete reais e sessenta centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até a conclusão do serviço.

3.2 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, caso a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA necessite reagendar o evento. A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à Organização da Sociedade Civil ou Pessoa Jurídica com ou sem fins lucrativos (exceto MEI).

### CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES

4.1 - São responsabilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

4.1.1 - acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 14.903 de 2024 e nos demais atos normativos aplicáveis;

4.1.2 - assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.3 - divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

4.1.4 - apreciar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Cooperação, apresentado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (exceto MEI).

4.1.5 - fornecer estrutura metálica, visual e sonográfica do evento.

#### 4.2 - São responsabilidades da PROPONENTE:

4.2.1 - apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no ato da assinatura deste instrumento, os seguintes documentos: cópia do estatuto registrado e suas alterações; inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

4.2.2 - executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei Nacional nº 14.903 de 2024 e nos demais atos normativos aplicáveis;

4.2.3 - com exceção dos compromissos assumidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA neste instrumento, responsabilizar-se por todas as providências necessárias à adequação da execução do objeto da parceria, inclusive por;

4.2.4 - responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria;

4.2.5 - responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (exceto MEI) pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução da parceria;

4.2.6 - permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto;

4.2.7 - apresentar o Relatório de Cumprimento das Responsabilidades do Termo de Cooperação, no prazo de 15 dias dias após o término da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - DIREITOS INTELECTUAIS

5.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (exceto MEI) declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independente de solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, todas as autorizações necessárias para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria.

#### CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

6.1 - Este instrumento poderá ser alterado mediante consenso entre os partícipes ou de ofício pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nas hipóteses admitidas pela legislação.

6.2 - As alterações serão realizadas por meio de Termo de Apostilamento, quando se referirem a modificações em itens do Plano de Trabalho, ou por Termo Aditivo, nas demais hipóteses.

6.3 - As alterações serão divulgadas nas hipóteses em que ocorrerem por termo aditivo, mediante publicação de seu extrato no BIO de Magé/RJ.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

7.1 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (exceto MEI) apresentará o Relatório de Execução, no prazo de 30 dias após o término da vigência deste instrumento.

7.2 - O Relatório de Execução deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para a execução do objeto, para demonstrar o alcance dos resultados esperados;

II - documentos de comprovação da execução do objeto;

III - documentos de comprovação do cumprimento de suas responsabilidades quanto aos direitos intelectuais dos bens decorrentes da execução da parceria.

7.3 - A competência para a apreciação do Relatório de Execução é da autoridade competente para celebrar a parceria, com possibilidade de delegação.

7.4 - Caso o cumprimento das responsabilidades já esteja comprovado no processo pela existência de documentação suficiente apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (exceto MEI) ou pelo teor de documento técnico oficial produzido pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA atestando a execução do objeto, o administrador público poderá decidir pelo imediato arquivamento do processo, sem necessidade de apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

7.5 - A apreciação do Relatório de Execução ocorrerá no prazo de 60 dias, contado da data de sua apresentação pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (exceto MEI).

7.5.1 - O prazo de análise poderá ser prorrogado, mediante decisão motivada.

7.5.2 - O transcurso do prazo sem que o relatório tenha sido apreciado:

I - não impede que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (exceto MEI) participe de chamamentos públicos ou celebre novas parcerias;

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras ou punitivas pela inexecução do objeto.

7.6 - Caso o Relatório de Execução e o conjunto de documentos existentes no processo não sejam suficientes para comprovar a execução do objeto da parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá decidir pela aplicação das sanções previstas na Lei Nacional no 13.019/2014 ou pela adoção de outras providências previstas

em legislação específica, garantida a oportunidade de defesa prévia.

7.7 - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos (exceto MEI) deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação do Relatório de Cumprimento das Responsabilidades.

#### CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

8.1 - A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei Nacional no 14.903/2024, ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à PROPONENTE, garantida prévia defesa, das sanções previstas nesses diplomas normativos.

#### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir o instrumento da parceria em caso de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas ou o descumprimento do disposto na Lei no 14.903/2024 garantida à PROPONENTE a oportunidade de defesa.

9.2 - A rescisão enseja a imediata adoção das medidas cabíveis ao caso concreto, tais como a aplicação de sanções previstas neste instrumento e a instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a peculiaridade dos fatos que causaram a necessidade de rescisão.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Magé, Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

Magé-RJ, \_\_\_\_\_ de [MÊS] de [ANO].

Pelo órgão:

**Bruno Augusto Duarte Lourenço**  
**Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Eventos**  
**Matrícula n.º 361.007**

Pelo Agente Cultural:

**RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO SELECIONADA**